MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/12/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 151 /2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI Nº 6.544/2015 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDETEC FORNECER 02 (DUAS) BOLSAS DE ESTUDO REFERENTES À CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2015 - PIBIC & PIBIT, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº 6.544/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica autorizada a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDETEC, CNPJ Nº 72.229.982/0001-07, localizada na BR 277, Km 573, Trevo São João, a fornecer 02 (duas) bolsas de estudo para alunos(as) do curso de graduação em ensino superior na área de engenharia eletrônica, selecionado por meio de chamada pública nº 07/2015, cujo valor mensal da bolsa é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por um prazo de duração de 12 (doze) meses, atendendo a Lei Estadual nº 12.020/1998, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/2006, correndo por conta de verbas orçamentárias do convênio nº 250/2015 firmado entre a Fundação Araucária-FA e FUNDETEC, devendo ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho nele previsto".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2015.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 23 de novembro de 2015.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI Nº 6.544/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente alteração legislativa visa correção ao número de convênio mencionado no artigo primeiro da lei 6.544/2015, onde fez menção ao convênio celebrado no ano de 2014, sendo que a bolsa a que trata a referida lei trata-se do convênio do ano de 2015, qual seja 250/2015, motivo pelo qual justifica a referida alteração.

Por conta disto, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações visando assim dar cumprimento ao próprio ditames estabelecidos pelo texto constitucional são os motivos que justificam a aprovação do anteprojeto de lei em apreço.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA